

PROJETO DE LEI N° 740, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 111, de 28
de junho de 1990.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 111, art. 4°, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°

I - três conselheiros natos: Secretário de Cultura, Secretário de Educação e Diretor do Departamento de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura do Distrito Federal;

II - três conselheiros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura;

III - seis conselheiros efetivos e seis suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, mediante lista tríplice apresentada por entidades representativas das classes nas áreas de música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, cinema e vídeo, que exercerão mandato de dois anos."

Art. 2° Fica suprimido o § 3°, do art. 4°, da Lei n° 111, de 28 de junho de 1990.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.